



**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

DECRETO Nº 1.480, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Reitera o estado de calamidade pública no Município de Mariana Pimentel em decorrência da pandemia de COVID-19, e altera o Decreto 1.477, de 11 de dezembro de 2020 que instituiu turno único de trabalho entre 14 de dezembro de 2020 e 14 de janeiro de 2021, junto a determinados setores da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como o art. 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979 estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel: Praça Central, s/nº

Bairro Centro – Mariana Pimentel/RS – CEP 92900-000

Tel.-Fax: : (51) 3495-6123/ 3495-6124 - [www.marianapimentel.rs.gov.br](http://www.marianapimentel.rs.gov.br)





## MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

Estado do Rio Grande do Sul

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Municipal em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação da infecção e transmissão local da doença;

### DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Mariana Pimentel, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 1.338/2020 e reiterado pelo Decreto 1.374/2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, reiterada pelo revogado Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 2º Fica determinada a alteração da redação do art. 4º do Decreto 1.477, de 11 de dezembro de 2020:

Art. 4º - O turno único de trabalho será implantado nas seguintes secretarias:

- I – Secretaria Municipal de Governança;
- II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - Secretaria Municipal da Agricultura;
- IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras; e
- V – Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) aderirá ao turno único de trabalho.

Parágrafo único. Plantão telefônico será disponibilizado nos horários não abarcados pelo turno único de trabalho.

Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel: Praça Central, s/nº

Bairro Centro – Mariana Pimentel/RS – CEP 92900-000

Tel.-Fax: : (51) 3495-6123/ 3495-6124 - [www.marianapimentel.rs.gov.br](http://www.marianapimentel.rs.gov.br)





## MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Fica obrigada a fixação deste Decreto em local visível aos usuários dos estabelecimentos autorizados ao funcionamento.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 6º Os Secretários do Município e o Prefeito deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 7º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MARIANA PIMENTEL, 14 de dezembro de 2020.

  
LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI,  
Prefeito Municipal.

  
Carlos Roberto Golanski de Souza  
Vice Prefeito Municipal

  
Gabriel Bolzan  
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se:

Publicação

Período: 30 (trinta) dias, a contar da data de 14/12/2020.

Local: Mural de exposição do átrio deste Órgão.

Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel: Praça Central, s/nº

Bairro Centro – Mariana Pimentel/RS – CEP 92900-000

Tel.-Fax: : (51) 3495-6123/ 3495-6124 - [www.marianapimentel.rs.gov.br](http://www.marianapimentel.rs.gov.br)



